



RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2024/P114ªZEFOR

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2024.00033448-2
Destinatários: Partidos Políticos, Federação, Coligação e Candidatos
Objeto: Recomenda providências preventivas em relação à propaganda eleitoral por meio de impressos e material gráfico, bem como em relação à propaganda veiculada nos termos do art. 37, §§ 4º e 5º, da Resolução TSE nº 23.610/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio das Promotoras e dos Promotores Eleitorais que abaixo subscrevem, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, II IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, cabendo-lhe para tanto, entre outras providências, emitir Recomendação;

CONSIDERANDO o Código Eleitoral, a Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e a Resolução TSE nº 23.610/2019, relativamente à propaganda eleitoral e às condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2022;

CONSIDERANDO que, apesar de grande parte da propaganda eleitoral atualmente realizar-se por meios digitais (redes sociais, e-mail, sites, etc), culturalmente e, reforçado pela reiteração da vedação do uso de aparelho celular no momento da votação pelo TSE (Resolução nº 23.708/22), ainda utiliza-se a divulgação de propaganda impressa, pela divulgação de "santinhos" e "cola" do número dos candidatos;

CONSIDERANDO que nos pleitos eleitorais anteriores, notadamente na madrugada do dia da eleição, comumente foi observada a prática ilegal de lançar nas vias e logradouros públicos deste Município, principalmente próximo aos locais de votação (seções eleitorais), material impresso de propaganda eleitoral tais como panfletos, santinhos, volantes e outros, prejudicando a higiene e a estética urbana;

CONSIDERANDO que o derramamento de material de campanha em eleições gera impactos sociais e políticos, uma vez que pode influenciar os eleitores no dia do pleito de forma ampla e geral, contribuindo para que criem ou modifiquem seu convencimento para votar no "número" que tem à vista;

CONSIDERANDO que o derramamento de material de propaganda também possui impactos econômicos expressivos, tendo em vista o dispêndio de valores,



muitas vezes do fundo partidário, para a impressão de material publicitário que é derramado nas ruas, de modo que aqueles que possuem maior capacidade econômica poderiam imprimir maior quantidade de material de campanha, cooptando uma maior quantidade de eleitores, haja vista que seus nomes e números alcançariam maior visibilidade;

CONSIDERANDO que tal prática, além de ser vedada por lei, causa poluição ambiental, na medida em que toneladas de resíduos são lançados nas vias públicas, colocando em risco toda a população, seja pela possibilidade de acidentes daí resultantes, seja pelo entupimento de bueiros e valas;

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei nº 9.605/98 tipifica a conduta de causar poluição de qualquer natureza que possam resultar danos à saúde, ou que prejudiquem o meio ambiente, punindo tal conduta com pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, tendo o parágrafo primeiro do mesmo artigo, inclusive, previsto a modalidade culposa deste delito;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 9.504/97, é proibida a propaganda eleitoral de qualquer natureza, aí incluída a distribuição e panfletos e santinhos, nas vias e logradouros públicos e nos bens cujo uso dependam de cessão ou permissão do poder público, ou que a este pertençam, ficando o responsável sujeito à multa no valor entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

CONSIDERANDO que é permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos e, ainda, que o permissivo legal determina que a colocação **poderá ser feita às 6 (seis) horas e sua retirada deverá ser feita às 22 (vinte e duas) horas**, ainda que nesse intervalo os aparatos estejam fixados em base ou suporte (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 7º), sendo que o último dia para a realização de propaganda eleitoral, com fins ao pleito designado para o dia 27/10/2024, encerra-se impreterivelmente no dia **26/10/2024 às 22h**;

CONSIDERANDO o artigo 39, § 5º, inciso III, da Lei Federal nº 9.504/97, que dispõe sobre as condutas ilícitas na campanha eleitoral, define como crime a divulgação, no dia da eleição, de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, punindo tal conduta com detenção de 6 meses a 1 ano e multa;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo 90, § 1º da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), os representantes legais respondem penalmente pelos seus respectivos partidos políticos e coligações, inclusive pela prática da conduta descrita no item anterior;

CONSIDERANDO que todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o CNPJ ou o CPF do responsável, bem como a indicação de quem contratou a



respectiva tiragem, podendo o infrator responder pela prática de eventual conduta vedada por lei ou mesmo ser responsabilizado por abuso do poder político ou econômico;

CONSIDERANDO que todos os candidatos, partidos e coligações são proprietários dos respectivos materiais de propaganda confeccionados, sendo então responsáveis pela posse, guarda, distribuição, bem como posterior limpeza e destinação final dos resíduos gerados;

CONSIDERANDO que o artigo 243, inciso VIII, do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65) dispõe que não será tolerada propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha às normas da postura municipal ou a outra qualquer restrição de direito, ficando o responsável sujeito às sanções previstas nas respectivas leis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, são responsáveis pela destinação final dos resíduos os respectivos geradores;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 a responsabilidade ambiental é objetiva, isto é, independe de demonstração da culpa, bastando a comprovação donexo causal entre o beneficiário da propaganda e o risco do dano ambiental decorrente dela;

CONSIDERANDO que a prática de intensa poluição pode gerar responsabilidade civil seja pelo ferimento a direitos transindividuais, seja gerando dano moral coletivo;

CONSIDERANDO que o artigo 659 do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza-CE (Lei nº 5.530, de 17/12/1981) determina que propagandas não poderão obstruir a circulação destinada aos pedestres, iluminação, ventilação de compartimentos de edificações vizinhas ou não, bem como a estética e beleza de obra d'arte, fachada de prédios públicos, escolas, museus, igrejas, teatros, ou de algum modo prejudicar os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas e monumentos;

CONSIDERANDO que o artigo 550 do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza (Lei nº 5.530, de 17/12/1981) também disciplina que no passeio ou leito das vias e logradouros públicos, em praças, canteiros e jardins, nas praias, em qualquer terreno, assim como ao longo, ou no leito dos rios, canais, córregos, lagos e depressões, é proibido depositar lixo, resíduos, detritos, animais mortos, material de construção e entulhos, mobiliário usado, folhagem, material de podaões, resíduos de limpeza de fossas ou de poços absorventes, óleo, gordura, graxa, tintas e qualquer material ou sobras;

Assim considerado, o **Ministério Público Eleitoral atuante nas 1ª, 2ª, 3ª, 80ª, 82ª, 83ª, 85ª, 93ª, 94ª, 95ª, 112ª, 113ª, 114ª, 115ª, 116ª, 117ª e 118ª Zonas**



Promotorias Eleitorais em atuação perante as 1ª, 2ª, 3ª, 80ª, 82ª, 83ª, 85ª, 93ª, 94ª, 95ª, 112ª, 113ª, 114ª, 115ª, 116ª, 117ª e 118ª Zonas Eleitorais - Fortaleza-CE

Eleitorais em Fortaleza-CE, RECOMENDA, os Partidos Políticos, aos Candidatos, às Coligações e aos que realizarão propaganda eleitoral na noite anterior à (s) data (s) de votação, quanto à propaganda eleitoral por meio de impressos e material gráfico ou por meio de bandeiras, o seguinte:

1 - Que o beneficiário e o responsável pela propaganda se **abstenham** de realizar propaganda eleitoral na noite anterior após as 22h e no dia **27/10/2024, distribuindo ou lançando material de propaganda eleitoral** de candidatos nas **vias e logradouros públicos** e nos bens que dependam de cessão ou permissão do poder público, notadamente próximo às seções de votação, por constituir-se conduta vedada e crime eleitoral, conforme acima demonstrado.

2 - Que o beneficiário e o responsável pela propaganda providencie o **recolhimento de todo material de propaganda eleitoral feito através de bandeiras ao longo das vias públicas**, impreterivelmente, **até a data de 26/10/2024 às 22h**, inclusive, devendo recolher as bases ou suportes utilizados para fixação das referidas bandeiras.

Em caso de **descumprimento**, o Ministério Público Eleitoral identificará o responsável (candidato, representante legal do partido ou coligação), a fim de responsabilizá-lo administrativa e criminalmente, sujeitando-o às sanções pertinentes.

Em todos os casos, as Promotorias Eleitorais de Fortaleza **requisitarão** à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fortaleza-CE, a apuração da responsabilidade no âmbito administrativo (processo administrativo), bem como à Polícia Federal que instaure o competente Inquérito Policial, com o fim de apurar a autoria dos eventuais atos delituosos, bem como poderá instaurar procedimento administrativo específico, visando a responsabilização ambiental, civil e penal dos infratores e beneficiários;

Aos Eleitores do Município de Fortaleza-CE que procurem votar naqueles candidatos que evitam praticar os atos ilegais acima descritos, demonstrando, assim, cuidado com a higiene, a estética urbana e com a preservação do meio ambiente de Fortaleza, bem como com o fiel cumprimento da legislação nos âmbitos municipal, estadual e federal.

DENÚNCIAS - eventuais denúncias de irregularidade na campanha eleitoral poderão ser encaminhadas via aplicativo "*Pardal*", disponível gratuitamente nas lojas de dispositivos móveis (faça o download no [Google Play](#) ou na [App Store](#)).

ISTO POSTO, remeta-se cópia desta **RECOMENDAÇÃO**:

1 - À **COLIGAÇÃO JUNTOS, FORTALEZA PODE MUITO MAIS (FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FÉ BRASIL (PT/PC DO B/PV)/PP/PSB/PSD/REPUBLICANOS/ MDB)**, bem como ao Partido Político **PL - PARTIDO LIBERAL - DIRETÓRIO MUNICIPAL FORTALEZA/CE**,



devidamente registrados (Processos n°s 0600315-05.2024.6.06.0117 e 0600108-78.2024.6.06.0093), para conhecimento, divulgação aos respectivos candidatos e cumprimento;

2 - Aos responsáveis pelos Comitês de Coligações, Partidos e Candidatos, bem como os coordenadores de campanha;

3 - À Assessoria de Imprensa do Ministério Público do Ceará, para divulgação;

4 - Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público.

Por fim, **SOLICITA APOIO** aos **CARTÓRIOS ELEITORAIS das 1ª, 2ª, 3ª, 80ª, 82ª, 83ª, 85ª, 93ª, 94ª, 95ª, 112ª, 113ª, 114ª, 115ª, 116ª, 117ª e 118ª Zonas Eleitorais em Fortaleza-CE**, para orientar os fiscais de propaganda eleitoral e os administradores de prédio que estiverem a serviço no dia das eleições, bem como servidoras e servidores da justiça eleitoral e demais auxiliares nomeados, que circularem pelos locais de votação no dia do pleito e observarem derrame de material de propaganda, possam:

1 - fotografar o local de maneira que se visualize quantidade expressiva de material derramado e se identifique as candidatas e os candidatos na propaganda espalhada;

2 - lavrar auto de constatação e

3 - quando possível, solicitar à equipe de limpeza urbana ou equipe designada a realização dos atos para a retirada imediata do material despejado.

Para dar cumprimento, poderá ser gravado vídeo que demonstre de maneira próxima a identidade das candidatas e dos candidatos, o local e a quantidade de material derramado.

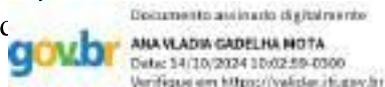
Não sendo possível localizar o responsável pelo derrame de material de propaganda eleitoral ou pela propaganda eleitoral no dia do pleito, o agente fiscalizador poderá coletar as informações e os elementos necessários à identificação, ainda que por testemunha, inclusive indicando a existência de câmeras de monitoramento, públicas ou privadas, nas imediações do local, tudo lavrado no auto de constatação.

Em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Fortaleza-CE, 11 de outubro de 2024.

ANA V

Promotora de Justiça - 1ª Zona Eleitoral de Fortaleza-CE





MARCELO YURI MOREIRA MARTINS

Promotor de Justiça - 2ª Zona Eleitoral de Fortaleza-CE

GIOVANA DE MELO ARAÚJO

Promotora de Justiça - 3ª Zona Eleitoral de Fortaleza-CE

ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALCÂNTA

Promotor de Justiça - 80ª Zona Eleitoral de Fortale

RICARDO LUÍS SANT'ANNA DE ANDRADE

Promotor de Justiça - 82ª Zona Eleitoral de Fortaleza-CE

LUCIANA DE AQUINO VASCONCELOS FROTA

Promotora de Justiça - 83ª Zona Eleitoral de Fortaleza-CE

CAMILA GOMES BARBOSA

Promotora de Justiça - 85ª Zona Eleitoral de Fortaleza-CE

LARISSA BACELLAR E SILVA

Promotora de Justiça - 93ª Zona Eleitoral de Fortaleza-CE

AGOSTINHO OLIVER RAMOS TELES

Promotor de Justiça - 94ª Zona Eleitoral de Fortaleza-

ANDRE CLARK NUNES CAVALCANTE:

88032396349

ANDRÉ CLARK NUNES CAVALCANTE

Promotor de Justiça - 95ª Zona Eleitoral de Fortaleza-CE

FRANCISCO CARLOS PEREIRA DE

ANDRADE:46141740359

FRANCISCO CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Promotor de Justiça - 112ª Zona Eleitoral de Fortaleza-CE

DELMA LONGO DOS SANTOS MENDES

Promotora de Justiça - 113ª Zona Eleitoral de Fortaleza-CE

SANDRA VIANA PINHEIRO

Promotora de Justiça - 114ª Zona Eleitoral de Fortal

GRECIANNY CARVALHO CORDEIRO

Promotora de Justiça - 115ª Zona Eleitoral de Fortal

MATHILDE MARIA MARTINS TELLES

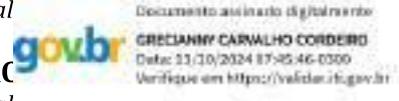
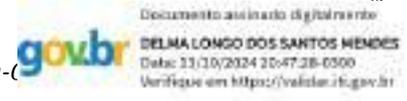
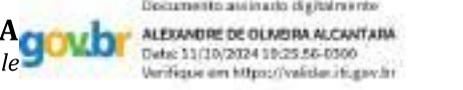
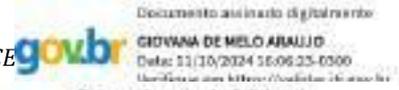
Promotora de Justiça - 116ª Zona Eleitoral de Fortaleza-CE

ANTÔNIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA

Promotor de Justiça - 117ª Zona Eleitoral de Fortaleza-CE

DAIRTON COSTA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça - 118ª Zona Eleitoral de Fortaleza-CE



Assinado digitalmente por: ANTONIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA:23194260359
 O tempo: 11-10-2024 15:42:55

documentos/, informe o

ite https://www.mj

em 11/10/2024. Para conferir o original.

NA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por S processo 09.2024.00033448-2 e o código 155B9A5.